

NORMAS GERAIS

PARA OBTENÇÃO DO

CERTIFICADO DE

REGULARIDADE

NORMAS GERAIS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE

DA CAPACIDADE DE SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Art. 1º – O Certificado de Regularidade poderá ser solicitado por qualquer empresa que exerça a atividade de asseio e conservação no âmbito do Estado de Minas Gerais, desde que esteja em situação regular, mediante o cumprimento total das seguintes normas:

I – obrigatoriamente deverá constar no certificado o nome da empresa;

II – o certificado terá prazo expresso e determinado de validade de sessenta (60) dias;

III – para seu maior controle, o certificado deverá ser enumerado.

DA FINALIDADE E DO USO DO CERTIFICADO

Art. 2º – O Certificado tem por finalidade destacar a empresa que esteja em condições de ser indicada aos contratantes em geral, quando dos processos de licitação ou compras.

DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 3º - A Empresa interessada deverá encaminhar à auditoria independente contratada pelo SEAC-MG, o requerimento de solicitação do Certificado, (modelo formulário anexo – em duas vias), acompanhada da documentação necessária;

Art. 4º - Além do requerimento referido no artigo anterior, os documentos necessários para obtenção do Certificado (originais, ou cópias devidamente autenticadas) deverão ser os seguintes:

I – Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais patronais (SEAC-MG);

II – Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais profissionais (SINDEAC);

III – Certidão de inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou a relação da documentação mencionada.

Relação de documentos:

- a) Cadastro de Admitidos e Demitidos do Ministério do Trabalho e Emprego (CAGED);
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão de Quitação Plena do ISS;
- e) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certificado de Regularidade de situação (CRS) do FGTS;
- g) Guias de Previdência Social (GPS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- h) Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - De posse da documentação necessária para obtenção do Certificado, o auditor responsável analisará a documentação necessária no prazo máximo de 48 horas;

Art. 6º – Não ocorrerá a Certificação quando não for apresentada a documentação completa no momento das solicitações supervenientes do Certificado de Regularidade;

Art. 7º - Sendo o pedido aprovado pela empresa auditora, esta comunicará de forma documentada o SEAC-MG, para emissão da quantidade de certificados suficiente para o período mediante protocolo.

DA SUSPENSÃO E PERDA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Art. 8º – Ocorrerá a suspensão e perda do Certificado quando, após oportunidade de manifestação por parte da empresa certificada, constatadas informações de mercado incompatíveis com a finalidade do instrumento em questão, tais como:

I – irregularidades devidamente registradas através do acompanhamento feito pelo SEAC-MG, ou por denúncias comprovadas;

II – informações provenientes do Sindicato dos Empregados, empresas do segmento e de qualquer fonte, desde que por escrito e fundamentada;

Art. 9º - Ocorrida a Suspensão e a Perda do Certificado o SEAC-MG comunicará a empresa para que esta se abstenha quanto à classificação do mesmo para quaisquer fins.

DO AUDITOR/EMPRESA CERTIFICADORA CONTRATADA

Art. 10º – A empresa auditora contratada pelo SEAC-MG será responsável pela apuração concreta dos fatos relativos à existência de impedimentos que possam gerar suspensão e perda do Certificado.

Art. 11º – A Empresa auditora designada para o procedimento encaminhará, após a apuração dos fatos, um relatório para a apreciação do Conselho de Administração do SEAC-MG.

DO SIGILO

Art. 15 – A Empresa auditora contratada pelo SEAC-MG, firmara um termo de sigilo absoluto a respeito das documentações e informações a ela apresentadas pelas empresas quando da solicitação do Certificado ou na apuração da existência de impedimentos que possam gerar suspensão ou perda do certificado, sendo expressamente proibido o seu uso para outros fins diversos da comprovação da REGULARIDADE.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 16 – O SEAC-MG divulgará, periodicamente, relação das empresas detentoras do Certificado de Regularidade.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2011.

RENATO FORTUNA CAMPOS
Presidente do Conselho de Adm.

ISMAR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Conselheiro

WILSON LADEIRA JÚNIOR
Diretor de Mercado

JORGE EUGÊNIO NETO
Diretor Sindical

ISMAR LIBANIO DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro

LUCAS AUGUSTO ESTEVÃO
Conselheiro

GUSTAVO AUGUSTO LELLIS
Diretor Jurídico

GIUSEPPE MARIA ISOARDI
Conselheiro